

CHAMAMENTO PÚBLICO — UPAs NORTE E SUL DE PALMAS/TO
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, READEQUAÇÃO TÉCNICA E RETIFICAÇÃO**Edital de Chamamento Público nº 001/2026**

Requerente: Instituto Diva Alves do Brasil — IDAB, inscrito no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45, por pedido protocolizado em 28 de setembro de 2026.

Processo: SEI nº 17.137010.000064/2026-78. Secretaria Municipal da Saúde de Palmas — Comissão Especial de Seleção designada pela Portaria nº 776/2026/SEMUS.

Fundamento: itens 6.1 a 6.3 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e art. 15 do Decreto Municipal nº 2.121, de 5 de novembro de 2021.

Efeito: na forma do item 6.2 do Edital, as respostas a seguir vinculam a Administração Pública e todas as participantes e integram o Edital independentemente de transcrição.

Estrutura: as respostas observam a ordem e a numeração do pedido, que arrola quatorze itens distribuídos nos Blocos I, II, III, IV e VI, seguidos dos requerimentos finais.

Quadro de controle das respostas

O quadro a seguir registra a situação de cada item. Os itens assinalados como A COMPLETAR aguardam o preenchimento do campo próprio no corpo desta resposta.

Bloco	Item	Assunto	Situação
I	1	Custos indiretos: limite percentual e base de cálculo	Respondido
I	2	Dimensionamento de pessoal: headcount em escala 12x36 e índice de segurança técnica	Respondido
I	3	Categoria da ambulância do transporte sanitário	Respondido
I	4	Capacidade instalada da UPA Sul: número de leitos	Respondido
I	5	Custeio de água e esgoto	Respondido
I	6	Adequação de rubricas da planilha, limites percentuais e contas zeradas	Respondido
II	7	Vigência, período de pré-assunção e custos de mobilização	Respondido
II	8	Condição para o repasse mensal: apresentação ou aceite prévio do relatório	Respondido
II	9	Servidores públicos municipais disponibilizados: cotação e escala	Respondido
III	10	Dimensionamento e frequência do serviço de ultrassonografia	Respondido
III	11	Escopo dos serviços de apoio diagnóstico e do laboratório	Respondido
IV	12	Indicação dos responsáveis técnicos e Formulário V-D	Respondido
IV	13	Correção de erros de remissão textual	Respondido
VI	14	Fundamentação do critério do item V.3.8 — acreditação em saúde	Respondido

BLOCO I — PROPOSTA FINANCEIRA, DIMENSIONAMENTO E PLANILHA**Item 1 — Custos indiretos: limite percentual e base de cálculo**

1.1. Questionamento. Qual é o limite percentual efetivamente aplicável à conta D.1: 3% ou 5%?

Resposta. Fica esclarecido que o limite máximo aplicável à conta D.1 – Custos Indiretos é de 3% (três por cento), conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos que integram a parceria.

1.2. Questionamento. Qual é a base de cálculo correta: o valor total mensal da parceria ou o total mensal de custeio de cada unidade?

Resposta. Considerando que o objeto do Termo de Colaboração compreende conjuntamente a gestão e operacionalização das duas UPAs, a base de cálculo para apuração do limite dos custos indiretos será o valor total mensal da parceria, correspondente à soma dos valores mensais destinados às duas unidades. Assim, o limite de 3% deverá ser observado sobre o valor total mensal das duas UPAs consideradas conjuntamente, e não de forma individualizada para cada unidade. Dessa forma, a apuração deverá observar a seguinte relação: $\text{Custos Indiretos Totais das duas UPAs} \div \text{Valor Total Mensal das duas UPAs} \times 100 \leq 3\%$.

1.3. Questionamento. Qual dispositivo prevalecerá para a elaboração da Proposta Financeira e controle de execução, considerando a ordem de prevalência contratual?

Resposta. Para fins de elaboração da Proposta Financeira, execução e prestação de contas da parceria, deverá ser observado o limite máximo de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal da parceria, considerando conjuntamente os valores destinados às duas UPAs.

1.4. Questionamento. A Administração promoverá retificação formal do Anexo VI e do Anexo XI para harmonizar os dispositivos?

Resposta. Sim. Considerando a divergência identificada entre os documentos que integram o Chamamento Público, a Administração promoverá a retificação formal do Anexo VI – Planilha de Composição de Custos e do Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração, bem como dos demais documentos que apresentem disposição divergente, a fim de uniformizar o percentual e a respectiva base de cálculo.

Peça a retificar: Anexo VI — conta D.1; Anexo XI — cláusula 8.2; Plano de Trabalho e Anexo VIII, quanto ao limite de custos indiretos e à respectiva base de cálculo.

Item 2 — Dimensionamento de pessoal: headcount em escala 12x36 e índice de segurança técnica

2.1. Questionamento. Para um posto coberto 24 horas/dia, 7 dias/semana em escala 12x36, qual quantitativo exato de profissionais deve ser cotado na planilha: 4 profissionais, 4,60 profissionais equivalentes, 5 profissionais ou outro número?

Resposta. O parâmetro vinculante é o da nota do Quadro 7 do Termo de Referência: um posto de 12 horas coberto nos sete dias da semana consome 84 horas semanais e exige 2,30 profissionais na escala 12x36, já computado o índice de segurança técnica de 15% do Parecer Normativo nº 1/2024/COFEN. A aritmética é a seguinte: na escala 12x36 cada profissional cumpre, em média, 42 horas semanais, correspondentes a 3,5 plantões de 12 horas; $84 \div 42 = 2,00$ profissionais por posto de 12 horas, valor que, acrescido do índice de segurança técnica de 15%, resulta em 2,30. Um posto coberto nas 24 horas corresponde a dois postos de 12 horas e exige, portanto, 4,60 profissionais, arredondados para 5 (cinco) profissionais, por não se admitir fração de pessoa na contratação.

É esse o critério aplicado no próprio Quadro 7, verificável linha a linha: enfermeiro assistencial da UPA Norte, 9 postos diurnos e 8 noturnos, $17 \times 2,30 = 39,1$, resultando em 40 profissionais; técnico de enfermagem da assistência interna da UPA Norte, 18 e 15 postos, $33 \times 2,30 = 75,9$, resultando em 76 profissionais; assistente social, 1 posto diurno e 1 noturno, $2 \times 2,30 = 4,6$, resultando em 5 profissionais. O quantitativo de 4 profissionais corresponde ao cálculo sem o índice de segurança técnica.

O Anexo VI será retificado para reproduzir o parâmetro do Quadro 7.

Peça a retificar: Anexo VI — item 7.2.

2.2. Questionamento. Como deve ser operacionalizado o IST de 15% na planilha: incorporado diretamente ao headcount, em profissionais de reserva/cobertura ou em memória de cálculo separada?

Resposta. O índice de segurança técnica é incorporado diretamente ao headcount, por já integrar o fator de 2,30. Não se lança posto de reserva autônomo nem rubrica separada, sob pena de dupla contagem. A memória de cálculo do Quadro de Pessoal demonstrará a conversão dos postos em headcount pela aplicação do fator, com arredondamento para a unidade superior.

2.3. Questionamento. O parâmetro de 2,30 profissionais aplica-se a todas as categorias do Quadro 7 do TR ou apenas àquelas vinculadas ao Parecer Normativo nº 1/2024/COFEN?

Resposta. O fator de 2,30 aplica-se a todas as categorias dimensionadas em plantão de 12 horas no regime 12x36, independentemente do conselho de classe a que se vinculem, por se tratar de fator de cobertura de escala e não de exigência corporativa. Não se aplica às categorias em jornada administrativa, cujo fator é 1, nem às categorias submetidas a jornada legal própria: o técnico em radiologia, cuja jornada é de 24 horas semanais por força da Lei nº 7.394/1985, tem fator específico, obtido pela mesma metodologia. O Quadro de Pessoal do Anexo VI indicará, para cada categoria, o regime e a jornada adotados, e a memória de cálculo demonstrará o fator aplicado.

Item 3 — Categoria da ambulância do transporte sanitário

3.1. Questionamento. Confirma-se que a obrigação da parceira é restrita à disponibilização de ambulância Tipo B, conforme item 5.5.3 do TR?

Resposta. Sim. A obrigação da Organização da Sociedade Civil – OSC parceira está restrita à disponibilização de 01 (uma) ambulância de suporte básico – Tipo B, por UPA, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no item 5.5.3 e respectivos subitens do Termo de Referência.

3.2. Questionamento. A descrição da conta C.4.3 da planilha do Anexo VI será retificada para constar “Ambulância Tipo B”?

Resposta. A Administração promoverá a retificação do Anexo VI – Planilha de Composição de Custos, especificamente na conta C.4.3, para que a descrição seja compatibilizada com o Termo de Referência, passando a constar “Locação de veículo e ambulância de suporte básico – Tipo B”.

3.3. Questionamento. Há qualquer exigência de suporte avançado (Tipo D) sob responsabilidade da OSC?

Resposta. Não haverá exigência de disponibilização de ambulância de suporte avançado – Tipo D pela OSC no âmbito desta parceria.

A responsabilidade da OSC limita-se à disponibilização das ambulâncias de suporte básico – Tipo B, conforme quantitativo e condições estabelecidos no Termo de Referência, permanecendo o suporte avançado sob responsabilidade do SAMU 192.

Peça a retificar:TR — item 5.5.3 e subitens; Anexo VI — conta C.4.3, quanto à categoria da ambulância, para constar Tipo B.

Item 4 — Capacidade instalada da UPA Sul: número de leitos

4.1. Questionamento. Qual o número oficial de leitos a ser considerado para a UPA Sul na Proposta Financeira e no Plano de Trabalho: 34, 36 ou 38 leitos?

Resposta. Deve –se considerar os 38 leitos na UPA SUL, 35 leitos UPA NORTE. Considerando que houve erro na somatória e descrição dos leitos. Devendo este ser considerado como o número oficial para fins de planejamento, dimensionamento e execução do objeto da parceria.

4.2. Questionamento. Os leitos de isolamento estão contidos nas quantificações das alas de observação ou somam-se

a elas?

Resposta. Os leitos de isolamento deve -se ser somados aos leitos de isolamento, oportuno esse momento para breve correção em relação aos leitos da UPA Norte. Devendo ser UPA SUL: 12 masculinos /12 femininos/08 pediátricos/04 sala vermelha/ 02 isolamento totalizando os 38 leitos e a UPA Norte: 09 masculina/09 feminina/09 pediátrica/06 sala vermelha/02 isolamento totalizando 35 leitos na unidade.

Item 5 — Custeio de água e esgoto

5.1. Questionamento. A conta C.5.2 da planilha do Anexo VI deve ser preenchida com valor R\$ 0,00 (zero)?

Resposta. Sim. Considerando que as despesas com água e esgoto não são de responsabilidade da OSC e não integram os custos da parceria, a conta C.5.2 – Água e Esgoto deverá ser considerada com o valor de R\$ 0,00 (zero) na composição da proposta financeira.

5.2. Questionamento. Confirma-se que a OSC estará totalmente isenta dos custos de água e esgoto das unidades?

Resposta. Sim. As despesas relativas ao fornecimento de água e esgoto não serão de responsabilidade da OSC, não devendo ser incluídas na composição dos custos da parceria, nos repasses ou na prestação de contas da OSC.

5.3. Questionamento. Haverá retificação da cláusula 3.2.4 do Termo de Permissão de Uso para compatibilizá-la com o item 5.6.3 do TR?

Resposta. Sim. A Administração promoverá a retificação da cláusula 3.2.4 do Termo de Permissão de Uso, bem como dos demais documentos que contenham disposição divergente, de modo a compatibilizá-los com o item 5.6.3 do Termo de Referência.

Peça a retificar:TR —conta C.5.2; Anexo XIII — cláusula 3.2.4, quanto às despesas de água e esgoto, com a conta C.5.2 fixada em R\$ 0,00 e exclusão da responsabilidade da OSC.

Item 6 — Adequação de rubricas da planilha, limites percentuais e contas zeradas

6.1. Questionamento. É franqueado à OSC proponente realizar adequações, inclusões, remanejamentos ou exclusões de rubricas dentro da Planilha de Custos, desde que motivadas e mantido o teto global?

Resposta. A distinção é entre estrutura e conteúdo. O modelo do Anexo VI vincula a participante quanto à estrutura, à numeração, à ordem e à denominação das contas: é vedada a inserção, a exclusão, a fusão e a renomeação de contas, e a conta não aplicável à proposta é mantida com valor zero, com a respectiva justificativa na memória de cálculo. O Anexo VI retificado admitirá o desdobramento de qualquer conta em subcontas explicativas, identificadas pelo código da conta principal, sem alteração da estrutura obrigatória.

Quanto ao conteúdo, o remanejamento de valores entre contas é livre: a participante distribui os custos conforme o dimensionamento que propõe, desde que cada valor lançado seja acompanhado de memória de cálculo que permita a sua reconstituição pela Comissão de Seleção e desde que o valor global proposto não supere o valor de referência de R\$ 81.857.366,16, sob pena de desclassificação.

Peça a retificar: Anexo VI — item 2.1.

6.2. Questionamento. Em havendo readequação de rubricas, existem limites percentuais mínimos ou máximos entre os grupos de despesas (pessoal, insumos, serviços)?

Resposta. Não há limite percentual, mínimo ou máximo, entre os grupos de despesa. Os Grupos A a D não possuem piso nem teto próprios. Os únicos limites percentuais do certame incidem sobre objetos determinados: o limite de despesas com pessoal, correspondente a 70% do valor global das despesas de custeio de cada unidade, na forma do item 9.7 do Termo de Referência; e o limite da conta D.1, custos indiretos compartilhados com a matriz ou com o núcleo gerencial, na forma do item 9.6.2 do Termo de Referência e da resposta ao item 1 deste pedido. A coluna "% do total" da Planilha é informativa, destinada à leitura da composição da proposta, e não constitui limite.

6.3. Questionamento. Confirma-se que as contas C.5.2 (Água/Esgoto) e D.2 (Tarifas bancárias e despesas financeiras) devem permanecer zeradas em razão das vedações expressas dos itens 5.6.3 e 9.5.1(h) do TR?

Resposta. Confirma-se, quanto ao objeto das vedações. O fornecimento de água e o esgotamento sanitário das unidades não são faturados ao Município, não integram o escopo da parceria e não podem ser custeados com recursos do repasse, vedada a sua inclusão na Proposta Financeira, na forma do item 5.6.3 do Termo de Referência. As despesas financeiras e as tarifas bancárias relativas à movimentação e à manutenção da conta específica também não podem ser custeadas, na forma do item 9.5.1, alínea "h", uma vez que a conta é isenta de tarifa por força do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Permanecem a cargo da Organização da Sociedade Civil, e são custeáveis com recursos da parceria, a manutenção das instalações hidráulicas internas, a limpeza dos reservatórios e a análise de potabilidade da água, na forma da parte final do item 5.6.3, que se lançam nas contas próprias de manutenção predial e de serviços sanitários.

Peça a retificar: Anexo VI — Grupos C e D (se eliminadas as contas).

BLOCO II — EXECUÇÃO, TRANSIÇÃO E REPASSES FINANCEIROS

Item 7 — Vigência, período de pré-assunção e custos de mobilização

7.1. Questionamento. O prazo de 12 meses de vigência é contado da assinatura ou do início efetivo da operação assistencial das UPAs?

Resposta. O prazo de 12 meses é contado da data da assinatura do Termo de Colaboração, na forma do item 12.1 do Termo de Referência e da cláusula correspondente da minuta, admitida a prorrogação por períodos sucessivos até o limite total de 60 meses. Não há termo inicial diverso vinculado ao início da operação assistencial.

7.2. Questionamento. O período de pré-assunção consome o prazo de vigência de 12 meses?

Resposta. Sim. A pré-assunção é fase do cronograma físico de execução do Plano de Trabalho, compreendida entre a assinatura e o início da operação assistencial, e corre dentro da vigência. As fases do Quadro XII-9 — assunção, estabilização, consolidação e execução ordinária — são marcos internos de acompanhamento da execução e não deslocam, suspendem nem ampliam o prazo de vigência, que é contínuo e único.

7.3. Questionamento. As despesas de mobilização incorridas no período entre a assinatura e a assunção são

reembolsáveis pelo repasse da parceria? Em qual competência devem ser apropriadas?

Resposta. As despesas de mobilização incorridas entre a assinatura e a assunção são custeáveis com recursos da parceria. A vedação do item 9.5.1, alínea "e", alcança exclusivamente a despesa realizada em data anterior à vigência; incorridas a partir da assinatura, as despesas estão dentro da vigência e, desde que necessárias à execução do objeto e previstas no Plano de Trabalho aprovado, são elegíveis. Apropriam-se na competência em que incorridas, com o respectivo documento fiscal, integrando a prestação de contas do mês correspondente.

Não há parcela específica de mobilização: na forma do item 9.3.5, os custos de mobilização integram a composição do valor e são amortizados ao longo da vigência, devendo ser distribuídos nas contas próprias da Planilha de Composição de Custos, e não concentrados em rubrica autônoma de implantação. A primeira parcela é liberada em até 5 dias úteis contados da assinatura e do início da execução do objeto, de modo que o período de pré-assunção é financiado pela Organização da Sociedade Civil e recuperado ao longo das doze parcelas, circunstância que deve ser considerada no planejamento financeiro da proposta. Em contrapartida, nos três primeiros meses de execução a parcela variável é repassada integralmente, ocorrendo a primeira apuração de desempenho no quarto mês, com caráter exclusivamente aferidor.

Item 8 — Condição para o repasse mensal: apresentação ou aceite prévio do relatório

8.1. Questionamento. Qual regra prevalecerá para a liberação da parcela: a simples apresentação tempestiva ou o aceite prévio do relatório?

Resposta. Prevalece a simples apresentação tempestiva. Na forma do item 9.3.4 do Termo de Referência, a liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação do último relatório mensal de execução do objeto já exigível na data do repasse, à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e à inexistência de prestação de contas pendente de apresentação. O item 9.3.4.1 é expresso: o Gestor da Parceria manifesta-se sobre o relatório no prazo de 5 dias úteis e, não havendo manifestação, a Superintendência de Atenção Especializada avoca a análise e decide em 3 dias úteis, sendo que a manifestação não condiciona a liberação da parcela, não supre a análise da prestação de contas e não impede glosa posterior. O aceite prévio não é, portanto, condição de liberação do repasse.

8.2. Questionamento. A cláusula 5.4 do Anexo XI será retificada para alinhar-se ao TR e Anexo III?

Resposta. Sim. A cláusula 5.4 da minuta do Termo de Colaboração será retificada para reproduzir a disciplina dos itens 9.3.4 e 9.3.4.1 do Termo de Referência, com subcláusula própria sobre o prazo de manifestação do Gestor da Parceria, a avocação pela Superintendência de Atenção Especializada e a expressa não vinculação da liberação da parcela à manifestação.

Peça a retificar: Anexo XI — cláusula 5.4.

Item 9 — Servidores públicos municipais disponibilizados: cotação e escala

9.1. Questionamento. A Proposta Financeira deve cotar 100% das vagas do dimensionamento de referência no valor global, reservando-se o abatimento do custo dos servidores exclusivamente para o momento do repasse mensal na execução?

Resposta. Sim. Na forma do item 24.4.2, a Proposta Técnica, a Proposta Financeira e o Plano de Trabalho são elaborados sobre o dimensionamento integral, como se não houvesse disponibilização, correspondendo o valor global proposto ao custo integral da execução do objeto. O item 24.4.3 dispõe que a disponibilização não altera o valor da proposta, a Nota Financeira, o exame de exequibilidade nem a classificação, repercutindo exclusivamente sobre o valor do repasse mensal.

A dedução corresponde, para cada categoria profissional, ao custo mensal do posto de trabalho equivalente constante da memória de cálculo aprovada do Plano de Trabalho, proporcionalmente à carga horária disponibilizada e ao período de disponibilização, na forma do item 24.5.1, sendo vedada, para qualquer efeito, a utilização da remuneração efetivamente percebida pelo servidor, na forma do item 24.5.2. A dedução alcança exclusivamente o custo direto do posto — remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios e provisões —, permanecendo integralmente no repasse os custos indiretos, administrativos e de gestão, uma vez que a Organização da Sociedade Civil mantém a escala, a supervisão e a coordenação desses profissionais, na forma do item 24.5.3. A dedução incide sobre o valor mensal pactuado antes da divisão entre parcela fixa e parcela variável, na forma do item 24.5.5, e é demonstrada mensalmente em memória de cálculo própria, na forma do item 24.5.6. É por essa razão que o Anexo C do Plano de Trabalho exige a memória de cálculo do custo mensal do posto de trabalho equivalente de cada categoria profissional.

9.2. Questionamento. Os servidores cedidos serão contabilizados integralmente para o cumprimento das metas do quadro mínimo de pessoal?

Resposta. Sim. Na forma do item 24.4, os servidores efetivamente disponibilizados são computados na composição do dimensionamento de referência do capítulo 7. A Organização da Sociedade Civil permanece responsável por assegurar o dimensionamento integral necessário ao funcionamento ininterrupto das unidades, inclusive mediante contratação complementar, quando o quantitativo disponibilizado pelo Município for inferior à necessidade, na forma do item 24.4.1. O controle mensal individualizado da composição das equipes distinguirá os servidores disponibilizados, os empregados contratados pela Organização e os profissionais sob regime de pessoa jurídica, na forma do item 24.7, integrando o relatório mensal de execução e a prestação de contas, na forma do item 24.7.1.

9.3. Questionamento. Em caso de ausências, licenças ou folgas dos servidores cedidos, a responsabilidade de recomposição imediata da escala é da Secretaria de Saúde ou da OSC? Havendo recomposição pela OSC, o custo será ressarcido ou deduzido dos abatimentos?

Resposta. A recomposição da escala é da Organização da Sociedade Civil, e o tratamento financeiro varia conforme a duração do afastamento.

Nas férias, licenças e afastamentos por período igual ou inferior a 30 dias, a dedução permanece integral, na forma do item 24.6.1, uma vez que a provisão de férias, a de décimo terceiro salário e o fator de reposição já integram o custo do posto de trabalho equivalente, que é precisamente o valor deduzido. A cobertura está, portanto, economicamente contemplada na própria dedução praticada, não havendo ressarcimento adicional nem dedução suplementar.

No afastamento superior a 30 dias ou na retirada definitiva do servidor, a dedução cessa proporcionalmente ao período, voltando o posto a ser custeado pelo repasse a partir do 31º dia de afastamento ou da data da retirada, na forma do item

Competem ao Município a concessão de férias, licenças e afastamentos e as demais matérias próprias do vínculo estatutário, na forma do item 24.2.1; à Organização da Sociedade Civil, a organização das escalas, na forma do item 24.3, e a comunicação imediata de qualquer redução da força de trabalho disponibilizada que possa comprometê-las, hipótese em que a apuração dos indicadores desconsiderará a insuficiência de cobertura diretamente decorrente da não disponibilização ou da retirada de servidores pelo Município, na forma do item 24.6.5. Os ajustes deste capítulo não constituem sanção nem glosa, mas mecanismo de adequação do repasse à efetiva composição da força de trabalho custeada por cada partícipe, na forma do item 24.6.4.

BLOCO III — APOIO DIAGNÓSTICO E ULTRASSONOGRAFIA

Item 10 — Dimensionamento e frequência do serviço de ultrassonografia

10.1. Questionamento. Qual a série histórica oficial e o volume médio mensal de ultrassonografias a ser considerado para precificação?

Resposta. Deverá ser considerada a produção de 201 (duzentos e um) exames de ultrassonografia no bimestre junho/julho de 2026.

10.2. Questionamento. O plantão presencial de 6h do ultrassonografista deve ocorrer diariamente (7 dias/semana), apenas em dias úteis ou em qual frequência específica?

Resposta. O serviço deverá ser disponibilizado diariamente, 7 (sete) dias por semana, em regime de plantão de 12 (doze) horas, podendo a carga horária de 6 (seis) horas ser alternada entre as unidades, conforme a necessidade dos serviços.

10.3. Questionamento. É permitida a contratação em formato de sobreaviso ou laudo remoto, desde que assegurado o tempo de resposta assistencial?

Resposta. Não. Considerando que se trata de serviço destinado ao atendimento de urgência e emergência, não será admitida a prestação do serviço em regime de sobreaviso ou mediante emissão de laudos exclusivamente de forma remota. Deverá ser assegurada a prestação presencial do serviço, conforme o dimensionamento estabelecido.

Item 11 — Escopo dos serviços de apoio diagnóstico e do laboratório

11.1. Questionamento. O escopo abrange o processamento integral dos exames dentro da UPA ou limita-se à coleta/preparo com encaminhamento ao laboratório central do Município?

Resposta. A execução dos exames laboratoriais compreende o processamento integral dos exames nas dependências de cada UPA, não se limitando à coleta e ao preparo das amostras para posterior encaminhamento.

11.2. Questionamento. Sendo a OSC responsável pelos laudos, admite-se a contratação de laboratório de apoio externo com transporte de amostras, ou exige-se parque laboratorial completo instalado dentro de cada UPA?

Resposta. É necessária a disponibilização de parque laboratorial completo instalado em cada UPA, considerando a natureza dos serviços prestados pelas unidades, que são destinados ao atendimento de urgência e emergência.

BLOCO IV — PROPOSTA TÉCNICA, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E REMISSÕES

Item 12 — Indicação dos responsáveis técnicos e Formulário V-D

12.1. Questionamento. Quantos profissionais e quais RTs devem ser obrigatoriamente indicados e documentados no Envelope nº 1 (Proposta Técnica)?

Resposta. O instrumento convocatório opera em dois planos distintos quanto aos responsáveis. A indicação é atributo da Proposta Técnica: mede qualificação documental, é pontuada nos itens V.3.6 e V.3.7 do Anexo V e, na forma do item 4.7.1, não gera direito à manutenção do profissional. A designação é ato de execução: recai sobre cada estabelecimento, observa as normas dos conselhos de classe e se formaliza no Plano de Trabalho.

São dois os profissionais a indicar e documentar no Envelope nº 1: um Responsável Técnico Médico, na forma do item V.3.6 do Anexo V, e um responsável administrativo-financeiro, na forma do item V.3.7, relacionados no Formulário V-D, cada um instruído com os cinco elementos mínimos da respectiva ficha — termo de indicação assinado pelo profissional e pelo representante legal, diploma, comprovante de registro ativo no conselho de classe quando a formação o exigir, currículo e comprovação de experiência por período não inferior a 12 meses.

As indicações são únicas para a parceria, qualquer que seja o número de unidades. O Quadro 12 do Termo de Referência atribui 1 ponto a cada um desses itens, sem faixa que varie com a quantidade, e o item 2.2 do Anexo VII relaciona de forma taxativa os itens cuja pontuação se apura por unidade de contagem própria — o item V.2.1, os itens V.3.1 a V.3.3 e o item V.3.4 —, entre os quais não figuram os itens V.3.6 e V.3.7. A apresentação de mais de uma indicação para a mesma função não acresce pontuação.

Registre-se que, na forma do item 4.1 do Anexo V, a pontuação dos itens da Parte III é de atendimento integral: computa-se a indicação que reúna todos os elementos mínimos e desconsidera-se, para efeito de pontuação, a que não os reúna. As indicações não vinculam o profissional a unidade determinada, podendo os indicados ser designados para qualquer das unidades no momento da celebração.

12.2. Questionamento. Os RTs de Enfermagem devem constar da Proposta Técnica? Em qual formulário, já que o Formulário V-D não possui o campo respectivo?

Resposta. Não. O Responsável Técnico de Enfermagem não é objeto de indicação nominal na Proposta Técnica, e não há item de pontuação que o contemple.

A sua previsão na Proposta Técnica é de natureza estrutural e normativa, em duas fichas: o item V.1.6, alínea "a", quanto à vinculação do serviço de enfermagem ao respectivo responsável técnico na minuta do regimento do serviço de enfermagem; e o item V.2.10, alínea "c", quanto à identificação da função no organograma. Em ambas, a exigência recai sobre o conteúdo do documento apresentado — a vinculação da estrutura à função e a exigência de registro ativo no conselho de classe —, e não sobre a indicação nominal nem sobre a documentação de profissional determinado.

A responsabilidade técnica de enfermagem é exigência de execução. Cada unidade contará com a sua, na forma do item 7.3 do Termo de Referência, designada pela Organização da Sociedade Civil e formalizada no Plano de Trabalho, na forma

do Anexo XII, não integrando o Envelope nº 1.

Peça a retificar: Anexo V — item V.2.10, alínea "c".

12.3. Questionamento. A Administração publicará versão retificada do Formulário V-D?

Resposta. Não será publicada versão retificada do Formulário V-D, que permanece com as duas indicações pontuáveis, nem haverá alteração dos itens V.3.6 e V.3.7, do Quadro 12 do Termo de Referência ou do Formulário VII-A do Anexo VII.

A harmonização será promovida por retificação das seguintes peças:

a) Anexo XII, orientação de preenchimento do item 3 e Quadro XII-4, que passará a relacionar, por unidade, o Responsável Técnico Médico, o Responsável Técnico de Enfermagem e o responsável administrativo-financeiro, deixando de remeter ao Formulário V-D para essas designações;

b) Termo de Referência, item 7.3, que passará a dispor que cada unidade contará com os três responsáveis, com denominação uniforme, e a consignar, em subitem próprio, que a designação se formaliza no Plano de Trabalho e não integra o Envelope nº 1;

c) Termo de Referência, item 10.2, alínea "g", para a mesma uniformização de denominação, com remissão ao item 7.3;

d) Anexo V, item V.2.10, alínea "c", na forma da resposta ao item 13.1.

Peça a retificar: TR — itens 7.3 e 10.2 "g"; Anexo V — V.2.10 "c"; Anexo XII — item 3 e Quadro XII-4.

Item 13 — Correção de erros de remissão textual

13.1. Questionamento. No item V.2.10(c) do Anexo V, remete-se aos itens V.3.7 e V.3.8 para identificação dos RTs no organograma, contudo V.3.7 é o responsável financeiro e V.3.8 é a Acreditação. Solicita-se confirmar as remissões corretas.

Resposta. Confirma-se a observação. As remissões corretas são aos itens V.3.6, que trata do Responsável Técnico Médico, e V.3.7, que trata do responsável administrativo-financeiro; o item V.3.8 trata da acreditação de serviços de saúde.

A alínea será retificada para identificar as funções na estrutura, dispensando a indicação nominal e a documentação dos profissionais, que são exigidas exclusivamente nos itens V.3.6 e V.3.7, na forma da resposta ao item 12. Passa a vigorar com a seguinte redação:

"c. identificação, na estrutura, das funções de Responsável Técnico Médico, de Responsável Técnico de Enfermagem e de responsável administrativo-financeiro, com a respectiva posição hierárquica, dispensada neste item a indicação nominal e a documentação dos profissionais;"

Permanecem inalterados o objeto do item V.2.10, os seus demais elementos mínimos e a pontuação máxima de 1 ponto, de modo que a razão de apuração do item 16.2.2 do Termo de Referência não se altera.

Peça a retificar: Anexo V — item V.2.10, alínea "c".

13.2. Questionamento. No Anexo VI, item 3.2, a regra de inexecuibilidade cita o item 16.5.2 do TR (inexistente), quando o dispositivo de desclassificação é o item 16.5.1. Solicita-se a republicação das correções via Errata.

Resposta. A remissão correta é ao item 16.5.1, alínea "d", do Termo de Referência, que comina a desclassificação da proposta que apresentar valor manifestamente inexecuível.

Registre-se a distinção entre os dois planos: os itens 14.8.1.1 a 14.8.1.3 disciplinam a análise da exequibilidade quando a composição dos custos de pessoal decorre da observância de piso salarial legal ou convencional, fixando os valores obrigatórios como parâmetro mínimo de custo, admitindo diligência sobre a memória de cálculo e vedando que a proposta seja considerada inexecuível exclusivamente em razão da incidência desses pisos; o item 16.5.1, alínea "d", é a consequência. O item 3.2 do Anexo VI remete à consequência e será retificado.

Peça a retificar: Anexo VI — item 3.2.

BLOCO VI — CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DO ITEM V.3.8

Item 14 — Fundamentação do critério do item V.3.8 — acreditação em saúde

14.1. Questionamento. Em qual documento técnico do processo administrativo estão registradas as razões para a atribuição de até 4 pontos a esse item e para a admissão de acreditação obtida pela entidade ou por unidade de saúde sob sua gestão?

Resposta. As razões estão registradas no Estudo Técnico Preliminar, item 8.4.1, que integra o processo administrativo SEI nº 17.137010.000064/2026-78. O Estudo consigna:

a) a graduação por nível de maturidade — 2 pontos para o nível inicial, 3 para o pleno e 4 para o nível de excelência ou a acreditação internacional — fundada em que o esforço de certificação é progressivo e em que a exigência exclusiva de acreditação internacional reduziria de forma desproporcional o universo de entidades aptas a participar;

b) a pertinência do atributo ao objeto: o certificado é expedido após auditoria externa de protocolos assistenciais, de gestão de riscos, de segurança do paciente e de indicadores, que são precisamente os domínios cuja fragilidade produz os desfechos aferidos pelos indicadores do IN 2;

c) as características mínimas da instituição acreditadora — auditoria externa, metodologia e padrões publicados, alcance sobre processos assistenciais, gestão de riscos e segurança do paciente, e emissão de certificado com indicação do nível de maturidade e do prazo de validade —, com admissão expressa de certificações equivalentes mediante demonstração de equivalência, definição que afasta o direcionamento a certificadora ou a modelo específico;

d) a admissão da acreditação obtida pela própria entidade ou por unidade de saúde sob a sua gestão, por evitar que se privilegie a estrutura societária em detrimento da experiência operacional. Quanto ao perfil assistencial da unidade acreditada, o critério mede maturidade de processos e sistemas de gestão da qualidade, atributos institucionais e transferíveis entre perfis assistenciais, e não experiência na operação de serviço de urgência, esta medida de forma autônoma e com exigência expressa de perfil compatível pelos itens de tempo de experiência e de amplitude da Área de Qualificação Técnica. Condição a acreditação ao perfil da unidade certificada duplicaria a aferição do mesmo atributo e restringiria a competitividade sem ganho de discriminação;

e) a verificação de proporcionalidade: somados, os três atributos de natureza institucional — acreditação, certificação beneficente e serviço próprio — valem 6 pontos, correspondentes a 8,57% da Proposta Técnica e a 6% da Nota Final, e nenhum deles constitui requisito de habilitação ou condição de classificação. O Estudo demonstra que a entidade que administre exclusivamente pronto-socorro hospitalar, a que administre uma única Unidade de Pronto Atendimento e a que disponha apenas do tempo mínimo de experiência exigido para habilitar-se alcançam, todas, o mínimo de 50% da Área de Qualificação Técnica sem dispor de acreditação nem de certificação beneficente.

14.2. Questionamento. Caso essa fundamentação conste do ETP, de seus anexos, de nota técnica ou de outro documento não disponibilizado com o edital, solicita-se indicar sua localização no processo SEI e disponibilizar seu inteiro teor às interessadas.

Resposta. O Estudo Técnico Preliminar e seus anexos integram o processo administrativo SEI nº 17.137010.000064/2026-78 e serão disponibilizados às interessadas, em inteiro teor, no Portal da Transparência do Município, no mesmo endereço eletrônico da publicação do Edital, juntamente com a publicação desta resposta.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Apreciação dos requerimentos finais

R.1. Requerimento. Acolhimento e fornecimento de respostas objetivas a cada um dos questionamentos dos Blocos I a VI.

Decisão. Acolhido. As respostas são prestadas item a item e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência, na forma do item 6.1 do Edital, vinculando a Administração Pública e todas as participantes e integrando o Edital independentemente de transcrição, na forma do item 6.2.

R.2. Requerimento. Publicação de errata / retificação formal dos instrumentos convocatórios nos pontos em que restou demonstrada a contradição entre os anexos.

Decisão. Acolhido nos pontos em que a contradição foi demonstrada. A retificação alcança os dispositivos relacionados nas respostas aos itens respectivos, com republicação do arquivo consolidado pela mesma via da publicação original. Nos demais pontos a resposta é de esclarecimento, sem alteração de texto.

R.3. Requerimento. Que as respostas sejam incorporadas com efeito vinculante, reabrindo-se o prazo para formulação das propostas caso haja alteração de parâmetros econômico-financeiros.

Decisão. Acolhido. As respostas vinculam a Administração Pública e todas as participantes e integram o Edital independentemente de transcrição, na forma do item 6.2. Verificada alteração com repercussão na formulação das propostas, o Edital é republicado pela mesma via da publicação original, com designação de nova data para a sessão pública e reabertura do prazo de publicidade de 30 dias corridos, na forma do item 6.3 do Edital e do art. 15 do Decreto Municipal nº 2.121/2021.

Esta resposta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência, na forma do item 6.1 do Edital, e passa a integrar o instrumento convocatório.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos e providências que se fizerem necessários.

(assinatura digital)

RODRIGO CÂNDIDO DE SOUZA
Diretor da Atenção Especializada em Saúde

(assinatura digital)

CAROLINE BORGES TOMAZI
Superintendente de Atenção Especializada em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CANDIDO DE SOUZA, Diretor**, em 02/10/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 27, do Decreto Municipal nº 2.983/2026.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE BORGES TOMAZI, Superintendente**, em 02/10/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 27, do Decreto Municipal nº 2.983/2026.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.palmas.to.go.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00055040** e o código CRC **3FB52C57**.

ACSU-SE 130, ACSU-SE CONJUNTO 01, LOTE 06, NA AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO - CEP 77024-650

TELEFONE(S): | E-MAIL: @EMAIL_UNIDADE@

Referência: Processo nº 17.137010.002627/2026-62

SEI nº 00055040